

REQUER TREINAMENTO: () SIM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

Nº	Data	(ERE-2)	MOTIVO DAS REVISÕES				
0	16/03/2018	Aprovaç	ão da política.				
1	18/12/2018		Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária				
2	14/10/2020	Codemg Federal	para inclusão da aplicabilidade da po e (item 1); exclusão, em seus itens 2 12.353/2010, não aplicável à Compa o de erro material relacionado a num	, 8.3 e 8.7, à menção à Lei nhia e suas subsidiárias; e			
		O THE SHAPE					
	ELABORAÇÃO/REVIS	ÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO			

(X)NÃO



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 13.303 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal, dos comitês de assessoramento e da diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

2. DEFINICÕES

2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Administradores" significa os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

"Código de Conduta" significa o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303, do artigo 18 do Decreto 47.154 e demais disposições aplicáveis, conforme aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia

"Comitê de Auditoria Estatutário" significa o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia,





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

criado nos termos do art. 34 do Estatuto Social da Companhia, no artigo 24 da Lei 13.303, no artigo 36 do Decreto 47.154.

"Companhia" significa a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE e suas subsidiárias.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"<u>Lei das Sociedades por Ações</u>" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Política" significa a presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

"<u>Política de Remuneração</u>" significa a Política de Remuneração de Pessoas Chave da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

"Regimentos" significa os regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia.





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE		STATE OF
	ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL,	16/03/2018	14/10/2020
	COMITÊS E DIRETORIA		Single P

- 3. APROVAÇÃO
- 3.1 As alterações da presente Política foram aprovada em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 14/10/2020, nos termos do art. 11, IX do Estatuto Social.
- 4. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO
- 4.1 Observados os requisitos previstos no Estatuto Social e nos Regimentos, as indicações de membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e membros da Diretoria considerarão:
 - (a) compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - (i) Administração ou Administração Pública;
 - (ii) Ciências Atuariais;
 - (iii) Ciências Econômicas;
 - (iv) Comércio Internacional;
 - (v) Contabilidade ou Auditoria;
 - (vi) Direito;
 - (vii) Engenharia;
 - (viii) Estatística;
 - (ix) Finanças;
 - (x) Matemática;
 - (xi) curso aderente à área de atuação da Companhia;
 - (b) compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes, equivalentes, no mínimo, a cargo de quarto nível hierárquico, ou superior, do Grupo



Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE	的 是一种,	
PCUII	ADMINISTRAÇÃO,		
	CONSELHO FISCAL,	16/03/2018	14/10/2020
	COMITÊS E DIRETORIA		

de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

- (c) compatível a experiência em funções estatutárias ou de direção de outras empresas, ocupando posição igual ou superior ao segundo nível hierárquico abaixo da diretoria.
- 4.2 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pósgraduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- 4.3 Para computo do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria dentro da Companhia.
- 4.4 Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.
- 4.5 Atingidos os prazos máximos de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, o retorno de membro estatutário para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO

- 5.1 É vedada a indicação como membro do Conselho de Administração e da Diretoria:
 - (a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
 - (b) de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal;
 - (c) de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público:
 - (d) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

- (e) de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos itens (a) a (d);
- (f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- (g) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- (h) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a Companhia, em período inferior a três anos antes da data de sua nomeação;
- (j) de pessoa que tenha ou represente conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia;
- (k) de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
- 5.1.1 Aplica-se a vedação do item (c) acima ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.
- 5.1.2 Os requisitos previstos no item (a) da Cláusula 5.1 acima poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia como administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:
 - (a) o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

- (b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- (c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.
- 5.2 É vedada a indicação como membro do Conselho Fiscal:
 - (a) que não tenha formação acadêmica compatível com o exercício da função;
 - que não tenha experiência mínima de três anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, ou como conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
 - (c) quem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
 - (d) quem tiver interesse conflitante com a sociedade.
- 5.3 É vedada a indicação como membro do Comitê de Auditoria Estatutário:
 - (a) de quem seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista;





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

- (b) de quem for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas na alínea "a";
- (c) de quem receba qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- (d) de quem seja ou tenha sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
- É vedada a recondução do membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria que não participar, nos últimos dois anos, dos treinamentos anuais disponibilizados pela Companhia sobre: (i) legislação societária e de mercado de capitais; (ii) divulgação de informações; (iii) controle interno; (iv) Código de Conduta; (v) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (vi) licitações e contratos; e (vii) demais temas relacionados às atividades da Companhia.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 6.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 6.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pela Lei 13.303, pelo Decreto 47.154 e demais dispositivos legais aplicados às empresas estatais, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

- 7. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o Acionista Controlador, na indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.
- 7.1 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esse Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por disposições legais.

8. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

- 8.1 O conselho de administração da Companhia será composto por, no mínimo, sete e, no máximo, onze membros.
- 8.2 Será assegurado ao Acionista Controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observada a legislação pertinente.
- 8.3 No Conselho de Administração da Companhia é garantida a participação de:
 - (a) um representante dos empregados, nos termos do Estatuto Social da Companhia;
 - (b) no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 8.4 O Conselho de Administração da Companhia deve ser composto, de no mínimo, dois ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior membros independentes.





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

Membro Independente

- 8.5 O Conselheiro de Administração independente caracteriza-se por:
 - (a) não ter vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
 - (b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Companhia;
 - (c) não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;
 - (d) não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da Companhia, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
 - (e) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;
 - (f) não ser empregado ou administrador de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;
 - (g) não receber remuneração da Companhia, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.
- 8.5.1 São considerados independentes os conselheiros eleitos por acionistas minoritários, mas não aqueles eleitos pelos empregados.
- 8.5.2 O Acionista Controlador, deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia de que trata o caput, caso os demais acionistas não o façam.
- 8.6 A caracterização do indicado ao conselho de administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

- (a) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa.
- (b) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Membro Representante dos Empregados

8.7 Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, o representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Procedimento para Indicação de Membros

- 8.8 A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 8.9 O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração da Companhia poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até trinta dias antes da realização da assembleia geral da Companhia que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.
- 8.10 A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	N. Y.
PCUII	ADMINISTRAÇÃO,		State of the
	CONSELHO FISCAL,	16/03/2018	14/10/2020
A ROBERT S	COMITÊS E DIRETORIA		

- 8.11 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4 acima desta Política será verificado pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informado aos acionistas no prazo de dez dias úteis anteriores a data de realização da assembleia geral da Companhia.
- 8.12 A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada por voto majoritário, conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- 9.1 A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 9.2 O Diretor Presidente poderá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração da Companhia, ficando a decisão final a cargo do Conselho de Administração da Companhia.
- 9.3 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4 desta Política será verificado pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informado aos membros do Conselho de Administração da Companhia no prazo de dez dias úteis anteriores a data de realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- 9.4 A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada por voto majoritário, conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

10. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- 10.1 A indicação de nomes dos candidatos para membros do Comitê de Auditoria Estatutário será feita pelo do Conselho de Administração da Companhia, que tem poderes para eleger e destituir tais membros.
- 10.2 A proposta de reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL,	16/03/2018	14/10/2020
The state of the s	COMITÊS E DIRETORIA		1 - 4 - 9

11. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

- 11.1 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o Acionista Controlador na indicação desses membros.
- 11.2 O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4 acimadesta Política será verificado pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informado aos acionistas no prazo de dez dias úteis anteriores a data de realização da assembleia geral da Companhia.
- 11.3 A eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será realizada por voto majoritário, conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

12. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS

- 12.1 A Companhia poderá, a critério do conselho de administração da Companhia, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia. Tais comitês não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.
- 12.2 Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 12.3 A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou da Diretoria, até quinze dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração da Companhia que indicará a composição de um novo comitê.





Código:	INDICAÇÃO DE MEMBROS	Implantação:	Revisão:
PC 011	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS E DIRETORIA	16/03/2018	14/10/2020

- 12.4 É vedada a participação, como membros dos comitês da Companhia, de diretores da Companhia, diretores de suas Controladas, de seu Acionista Controlador, de Coligadas ou Sociedades sob controle comum.
- 12.5 A proposta de reeleição dos membros do comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

